

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO** em face do edital do Pregão Eletrônico em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

O Município de Porto União – SC, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando à "AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA,".

Tendo em vista denotarem-se alguns pontos imprecisos, esta empresa enviou, no dia 31 de agosto do corrente ano, um pedido de esclarecimento e impugnação ao edital.

Em virtude disso, o certame foi suspenso para a realização de retificações. Contudo, o pregão foi reaberto restando alguns pontos a serem esclarecidos, como demonstraremos a diante.

2. DAS RAZÕES

A) DO DESCRITIVO TÉCNICO DA TELA INTERATIVA

A.1) DA ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA

O edital exige que a tela interativa possua um computador embarcado do tipo OPS, *"Deverá possuir embarcado, de forma integrada, computador modelo OPS, sem a necessidade de uma segunda fonte de alimentação"*. Contudo, exige-se que o OPS possua *"No mínimo, uma entrada de cartão de memória para expansão de capacidade de armazenamento;"*

Ocorre que não é comum que dispositivos do tipo OPS possuam entradas para cartão de memória, sendo este tipo produto mais utilizado em dispositivos móveis como smartphones ou tablets. Ainda, tem-se que o mesmo possui desvantagens, como velocidade de transferência¹ e limitações quanto ao uso e fragilidade de cartões de memória, além de baixas velocidades de operação².

Sua leitura é mais lenta do que memória embutida

Um smartphone topo de linha moderno usa a tecnologia de armazenamento UFS, que é capaz de ler e gravar dados em velocidades elevadas (na casa de centenas de megabytes por segundo). Já a velocidade de um cartão microSD fica em torno de 90 megabytes por segundo, sendo que essa taxa pode ser ainda menor dependendo da operação realizada.

Essa aceleração acontece tanto para arquivos pequenos quanto grandes. Discos rígidos costumam oferecer velocidades aproximadas de 100 MB/s e uns pouquinhos de leitura/escrita. Já SSDs trabalham velocidades superiores a 500 MB/s mesmo nos modelos SATA. Em qualquer máquina? Em qualquer máquina.

Diante da citação do edital "no mínimo, uma entrada de cartão de memória" e tendo em vista as desvantagens citadas, entendemos que a entrada para cartão de memória

¹ <https://canaltech.com.br/hardware/sera-que-a-gente-ainda-precisa-de-cartoes-microsd-em-pleno-ano-de-2018-107776/>

² <https://canaltech.com.br/hardware/o-que-e-ssd/>

seria o mínimo aceitável para o dispositivo, portanto, serão aceitas em seu turno, melhores soluções para computadores, como a compatibilidade com HDs externos e a possibilidade de substituição do SSD do próprio OPS, sendo ambas soluções mais rápidas e com maior capacidade que cartões de memória sendo assim superiores. **Está correto o nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde já a mencionada exigência, visto que se trata de limitação desnecessária, além de não ofertar qualquer vantagem ao órgão.

A.2) DAS CANETAS

O descritivo técnico da tela interativa ainda prevê:

"duas canetas magnéticas passivas"

Ocorre que a exigência é contraditória, vez que canetas magnéticas e canetas passivas se tratam de dispositivos distintos, como cabe explanar:

1. Canetas Magnéticas: dependem de sensores com tecnologias mais antigas, os quais somente são capazes de reconhecer toques desse tipo de caneta (que funciona à bateria ou imã), não reconhecendo outros objetos em contato com a tela. Em caso de perda da caneta, a tela é inutilizada até sua substituição.

2. Canetas Passivas: se tratam de canetas plásticas, leves, destinadas ao uso de equipamentos mais modernos. São destinadas a lousas que aceitam toque de qualquer objeto não transparente, inclusive dedos e próteses. Em caso de perda, a lousa funciona normalmente.

Diante disso, entendemos que o órgão visa adquirir "duas canetas passivas, não magnéticas", tendo em vista sua vantagem sobre as magnéticas, tendo havido apenas um erro de diagramação no edital. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada característica, no sentido de que sejam aceitas canetas passivas, diante de suas vantagens.

A.3) DO SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE ACESSO

O edital ainda menciona:

"Deverá possuir sistema de liberação de acesso ao uso da tela através de *método de reconhecimento digital (biometria digital)*."

Ocorre que a Biometria digital, a qual consiste no reconhecimento do usuário através de fatores biológicos, como leitores de íris ou, nos casos mais comuns, reconhecimento de impressão digital, não é comum em dispositivos do tipo Tela interativa educacional. Ainda mais se tratando de dispositivo integrado, o que acaba por restringir a participação da maioria das empresas fabricantes, se não de todas, uma vez que essa empresa desconhece dispositivos do tipo que possuam tal tecnologia integrada, não tendo sido localizada nem mesmo nos equipamentos das maiores empresas do ramo.

Logo, tratando-se o sensor biométrico integrado de exigência altamente restritiva, entendemos que a mesma poderá ser desconsiderada pelos licitantes, tendo em vista que há outras formas igualmente eficazes de ofertar segurança ao equipamento (como a criação de pins e senhas), sem, no entanto, impedir que a maior parte das empresas do ramo participem do processo. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista a restrição injustificada ao caráter competitivo do certame.

Ainda, roga-se ao órgão que informe mais de um equipamento capaz de atender a exigência de biometria digital, bem como, todas as outras previstas nesse edital.

A.4) DO CABO USB

O descritivo técnico da tela interativa menciona que o equipamento deve possuir:

"Cabo USB auxiliar com no mínimo 3m de comprimento"

Logo, entendemos que com "cabo USB auxiliar" o órgão deseja que seja enviado junto ao equipamento um cabo USB compatível com a saída touch da tela interativa. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, que o órgão esclareça qual é a finalidade do cabo USB exigido.

B) DO TREINAMENTO

O edital prevê:

*16.5 – Deverá ser fornecido **treinamento** para no mínimo 10 (dez) pessoas;*

*16.6 - A Licitante vencedora é responsável pela execução **do treinamento na forma presencial** nas dependências dos Núcleos Educacionais. Tanto o cronograma de treinamento, bem como a quantidade de horas as serem utilizadas será determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com no mínimo 08 (oito) horas. Todos os recursos e materiais necessários ao treinamento deverão ser por conta do FORNECEDOR;*

O presente edital menciona que o contratado deve realizar treinamento presencial para utilização do equipamento, contudo, devido ao enfrentamento da Pandemia COVID-19, a recomendação que permanece é que todo e qualquer tipo de aglomeração deve ser evitada ao máximo.

Além disso, tem-se que as telas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como tablets e smartphones, os quais possuem sistema operacional Android e sistema Windows integrado no dispositivo OPS e sendo estes dois os sistemas operacionais mais utilizados no mundo.

Ainda, cabe ressaltar que o fornecimento do treinamento faria com que os valores dos produtos sofressem acréscimos, vindo a lesar o erário.

Diante disso, entendemos que não será necessário o fornecimento de treinamento para a utilização da Tela interativa. **Está correto nosso entendimento?**

Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, roga-se ao órgão que aceite treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possuir.

Ainda, caso o Caso o treinamento EAD não seja aceito, que o órgão informe a quantidade máxima de professores, bem como a capacidade máxima de pessoa por dia de treinamento para que seja possível a elaboração das propostas.

C) DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Acerca da comprovação das características dos itens ofertados, o edital exige:

*3.3. Encerrada a fase de lances, os proponentes deverão apresentar **amostras** dos itens em até 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrida a sessão. Todas as informações necessárias para apresentação das AMOSTRAS estão descritas no Termo de Referência.*

I) Deverá ser providenciado o envio de catálogo técnico (AMOSTRA) contendo MARCA e MODELO para comprovação das características ofertadas, sob pena de desclassificação;

II) O Catálogo deverá ser encaminhado ao e mail educacaoportouniao@gmail.com a/c Alexandre, sob pena de desclassificação da proponente que não a fizer;

III) A amostra reprovada será substituída imediatamente pelo segundo colocado que terá o mesmo prazo para a apresentação da amostra (CATÁLOGO).

IV) O CATÁLOGO do licitante vencedor ficará arquivado até a entrega dos equipamentos, os quais deverão conter rigorosamente toda a descrição contida, sob pena de serem sumariamente rejeitados na ocasião da entrega.

Diante das sentenças acima, entendemos que as denominadas "amostras", se tratam, na verdade, de catálogos técnicos, contendo marca e modelo dos produtos ofertados, tendo por objetivo possibilitar ao órgão a aferição das reais especificações dos itens. Está correto nosso entendimento?

3. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A) Que o órgão esclareça que a entrada para cartão de memória seria o mínimo aceitável para o dispositivo, portanto, serão aceitas em seu turno, melhores soluções para computadores, como a compatibilidade com HDs externos e a possibilidade de substituição do SSD do próprio OPS, sendo ambas soluções mais rápidas e com maior capacidade que cartões de memória sendo assim superiores.
- B) Que o órgão esclareça que visa adquirir "duas canetas passivas, não magnéticas", tendo em vista sua vantagem sobre as magnéticas, tendo havido apenas um erro de diagramação no edital.
- C) Que o órgão esclareça que a característica de biometria digital poderá ser desconsiderada pelos licitantes, tendo em vista que há outras formas igualmente eficazes de ofertar segurança ao equipamento (como a criação de pins e senhas), sem, no entanto, impedir que a maior parte das empresas do ramo participem do processo.
- D) Ainda, roga-se ao órgão que informe mais de um equipamento capaz de atender à exigência de biometria digital, bem como, todas as outras previstas nesse edital.
- E) Que o órgão esclareça que com "cabo USB auxiliar" deseja que seja enviado junto ao equipamento um cabo USB compatível com a saída touch da tela interativa.
- F) Que o órgão esclareça que não será necessário o fornecimento de treinamento para a utilização da Tela interativa.
- G) Subsidiariamente, roga-se ao órgão que aceite treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua.
- H) Que o órgão esclareça que as denominadas "amostras", se tratam, na verdade, de catálogos técnicos, contendo marca e modelo dos produtos ofertados, tendo por objetivo possibilitar ao órgão a aferição das reais especificações dos itens



Caso a resposta a nossos questionamentos seja negativa, requer-se que o presente edital seja impugnado, tendo em vista a informações prestadas aos licitantes interessados em participar do certame, implicando na ampla participação.

Certa de sua compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07
971107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110798
6
Dados: 2021.09.21
17:11:09 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



Ilma. Sra.

EMILENA PARABOCZ

DD. Pregoeira – Dep. De Licitações

Porto União - SC

Ofício n.º 487/2021

Assunto: Processo Licitatório 027/2021

Porto União (SC), 23 de setembro de 2021.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício 204/2021, de referência ao questionamento da empresa Sieg – Apoio Administrativo LTDA-ME, Pregão Eletrônico Nº 013/2021 - **“Aquisição de Tela Interativa”**. Do exposto, apresentamos as seguintes considerações:

1) DA ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA:

A necessidade de utilização de entrada para cartão de memória integrada ao equipamento é imprescindível, uma vez que, em função da PANDEMIA, há uma resolução da Secretaria Municipal de Educação e demais entidades pertinentes, para que o retorno às aulas seja realizado no formato híbrido, atendendo aos alunos tanto no formato presencial quanto em formato remoto. Desde então, os alunos da rede pública de ensino passaram a utilizar como recurso de aprendizagem, celulares, tablets, chromebooks, onde eles podem realizar gravações de apresentações, vídeos e outros recursos nos cartões de memória destes aparelhos, que por sua vez poderão ser apresentados aos demais colegas no compartilhamento da entrada disposto na tela interativa, permitindo que tanto os alunos em modo presencial quanto os que estiverem em formato remoto possam visualizar o conteúdo simultaneamente.

Antes da publicação do edital, ainda na fase de projeto, foram realizadas pesquisas mercadológicas para verificação de disponibilidade deste recurso, sendo constatado a sua viabilidade em diferentes marcas e fornecedores.

Desta forma, opta-se por manter a requisição de fornecimento de equipamentos com entrada para cartão de memória, conforme as especificações do edital.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



2) DAS CANETAS:

O termo MAGNÉTICAS, neste caso, refere-se ao corpo das canetas passivas, para que elas possam ser conectadas na superfície metálica da tela, ou do suporte da TV.

Desta forma, opta-se por manter a requisição de fornecimento de equipamentos com canetas passivas com corpo magnético, conforme as especificações do edital.

3) DO SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE ACESSO:

O termo de referência prevê que o equipamento deverá possuir método de liberação de acesso através de reconhecimento digital, neste caso sendo necessário que o sistema possua um dispositivo de reconhecimento de impressão digital (leitor biométrico), que são mais seguros que o uso de senhas digitadas ou pins, assegurando a Prefeitura que, de fato, o usuário do equipamento será uma pessoa cadastrada e homologada pela Secretaria de Educação para esta finalidade, pois garantirá a dependência física do usuário para a liberação do equipamento.

Desta forma, opta-se por manter a requisição de fornecimento de equipamentos com sistema de liberação de acesso através de leitores biométricos, conforme as especificações do edital.

4) DO CABO USB:

Está correto o entendimento. Deverá ser fornecido um cabo USB auxiliar compatível com a saída touch da tela interativa, para permitir a conexão de outros equipamentos portáteis.

5) DO TREINAMENTO:

O treinamento deverá ser ministrado de forma presencial, de acordo com o cronograma de trabalho a ser estabelecido de comum acordo entre esta Secretaria de Educação e o licitante vencedor do processo licitatório, levando em consideração a Legislação pertinente e os protocolos em vigor para o enfrentamento da PANDEMIA COVID-19. Qualquer alteração no sentido de elaboração de treinamentos on-line através de metodologias EAD somente serão adotadas no momento da execução do treinamento e caso os protocolos de enfrentamento não permitam reuniões presenciais.

6) DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:

Será exigido do licitante vencedor do certame, o envio de catálogo técnico contendo MARCA e MODELO para comprovação das características ofertadas, na fase de HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação.

Ainda, à critério do pregoeiro, respaldado na Lei nº 8.666/93 – Art 43 § 3º, poderá ser solicitada amostras físicas de todos os itens licitados à licitante classificada em primeiro



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União

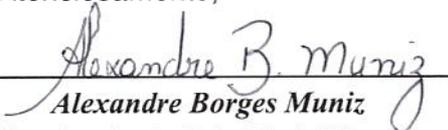


lugar no certame. As amostras solicitadas, deverão ser apresentadas em no máximo 10 dias úteis no endereço a ser indicado pelo pregoeiro. Toda a documentação técnica, laudos e certificações deverão acompanhar a amostra solicitada. A amostra deverá ser identificada com os dados completos da licitante, dados desta licitação e dados do item.

Por fim, retifica-se que os esclarecimentos solicitados nesta pauta já foram prestados em Ofício nº: 461/2021, ao Departamento Jurídico, sendo o edital inicialmente suspenso e as alterações pertinentes e necessárias foram esclarecidas; posteriormente, o processo licitatório foi remarcado para 27/09/2021 as 08:30 horas conforme as premissas da legislação vigente, não havendo mais nada a ser retificado.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Borges Muniz

Coordenador de Materiais da Educação
Secretaria Municipal de Educação